

FGIE



Fundo Garantidor de Infraestrutura

FGIE

CNPJ: 21.441.766/0001-81

Relatório da Administração

Exercício 2014

MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), administradora do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, submete ao exame e deliberação de Vossas Senhorias o Relatório da Administração do FGIE, que destaca as principais ações do ano de 2014, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Ao presente relatório se incorpora o parecer da Auditoria Independente, bem como a aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício 2014 pelo Conselho de Administração da Administradora, conforme estabelece o § 1º do inciso XV do artigo 6º do Estatuto Social do FGIE.

A Diretoria

SUMÁRIO

1	PERFIL INSTITUCIONAL	5
1.1	Características do FGIE	5
1.2	Finalidade do FGIE.....	5
1.3	Governança Corporativa	7
1.3.1	Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPGIE	7
1.4	Gestão Administrativa	8
1.4.1	Competências da Administradora.....	8
1.4.2	Obrigações da Administradora.....	9
1.5	Gestão de Tributos.....	10
1.5.1	Impostos Federais	10
1.5.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10
2	SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE	11
3	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2014	12
4	EXPECTATIVAS PARA 2015	13
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

ABREVIações E SIGLAS

AGE – Assembleia Geral Extraordinária

AGO – Assembleia Geral Ordinária

CAIXA – Caixa Econômica Federal

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPFGIE – Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

PL – Patrimônio Líquido

RELATÓRIO ANUAL 2014

1 PERFIL INSTITUCIONAL

1.1 Características do FGIE

O Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) foi criado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. por deliberação do art. 33 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. O FGIE tem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da Administradora e está sujeito a direitos e obrigações próprias, conforme art. 28 combinado com o art. 34 da Lei nº 12.712, de 2012.

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF, conforme estabelece o art. 33, da Lei nº 12.712, de 2012.

O FGIE está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Tem sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

O Fundo levantará demonstrações contábeis e financeiras em 31 de dezembro de cada ano de acordo com as melhores práticas contábeis e regulamentação aplicável, que deverão ser auditadas por auditores independentes cadastrados na CVM.

1.2 Finalidade do FGIE

O FGIE foi criado com a finalidade de oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para risco de crédito, risco de *performance*, risco de descumprimento de obrigações contratuais ou risco de engenharia, observadas as condições e formas previstas no respectivo estatuto (§2º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012).

De acordo com o §2º do art. 1º do Estatuto do FGIE, o Fundo prestará as garantias estabelecidas no §2º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, nas seguintes operações:

I - projetos de infraestrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº 11.079/2004, inclusive organizado por Estados ou pelo Distrito Federal, observado o disposto no § 8º;

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo;

VI - riscos diretamente relacionados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e demais eventos conexos.

Entende-se como:

I - risco de crédito: incertezas relacionadas ao recebimento tempestivo de valor contratado, a ser pago pelo tomador do financiamento ou do empréstimo ou pelo emissor de título de dívida;

II - risco de performance: incertezas relacionadas ao fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas em contrato para construção, pelo construtor, e/ou para fornecimento de equipamentos permanentes, pelos diversos fornecedores, e à inadequação da qualidade da construção e/ou dos equipamentos, em conjunto ou isoladamente, com a possibilidade de prejuízo decorrente de inadimplemento;

III - risco de descumprimento de obrigações contratuais: incertezas relacionadas ao cumprimento de cláusulas contratuais não abrangidas pelos incisos I e II deste parágrafo, inclusive em contratos de financiamento, podendo o descumprimento decorrer da concretização de riscos não gerenciáveis de responsabilidade do Poder Concedente e riscos não seguráveis pelo mercado segurador ou ressegurador; e

IV - risco de engenharia: incertezas relacionadas à ocorrência de acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos conforme regulamento da garantia, que resultem em prejuízos materiais às obras expressamente descritas na garantia e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, e às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante sua fase de instalação e/ou montagem, bem como outros riscos que guardem relação direta com o objeto a ser garantido, incluindo os riscos de engenharia que impliquem responsabilidade civil, definida como o risco de condenação civil do garantido em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Administradora, referentes a demandas por danos corporais e materiais

involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura, e ocorridos durante o prazo de vigência da garantia.

Na forma dos §§ 3º e 4º do art. 33, da Lei nº 12.712, de 2012, o Fundo somente poderá oferecer cobertura de forma direta, quando não houver aceitação, total ou parcial, dos riscos dispostos pelas sociedades seguradoras e resseguradoras e de forma indireta, quando complementar ou suplementar operações de seguros e resseguros, desde que a parcela de responsabilidade a ser retida por seguradoras e resseguradoras não seja inferior a 20% (vinte por cento) da responsabilidade total da operação.

1.3 Governança Corporativa

As ações inerentes à administração do FGIE seguem as orientações do Código de Ética e Conduta da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF). O FGIE cumpre as Políticas instituídas pela ABGF, tendo como base legal a legislação aplicável aos processos da ABGF e do FGIE e as orientações dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

Para identificação e mitigação dos riscos inerentes a operacionalização dos processos do FGIE será utilizada a Metodologia de Avaliação e Controle aplicada aos processos da ABGF, desenvolvida com foco em cinco atividades básicas: segurança e proteção dos ativos e arquivos de informação; documentos e registros adequados; segregação de funções; procedimentos adequados de autorizações para o processamento das transações; e verificações independentes, conforme Planejamento de *Compliance* aprovado pela Administradora do Fundo.

A Governança Corporativa do FGIE está estruturada observando as melhores práticas de Governança do Mercado, possui na sua composição o Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE) e a governança da ABGF.

1.3.1 Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGIE

O Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE), criado pela Lei

nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 8.188, de 17 de janeiro de 2014, tem por finalidade orientar a atuação da União na Assembleia de Cotistas do Fundo.

O CPFIE é composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- Ministério da Fazenda, que o presidirá;
- Casa Civil da Presidência da República; e
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Os atuais membros do CPFIE, designados pela Portaria nº 214 de 7 de março de 2014, do Ministro da Fazenda, são:

- Representante do Ministério da Fazenda:
Titular: Marcus Pereira Aucélio;
Suplente: Fernando Atlee Phillips Ligiéro.
- Representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP:
Titular: João Paulo de Resende;
Suplente: Marcelo Bruto da Costa Correia.
- Representantes da Casa Civil da Presidência da República:
Titular: Guilherme Penin Santos de Lima;
Suplente: Felipe Borim Villen.

1.4 Gestão Administrativa

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012 e no art. 3º do Estatuto do FGIE.

1.4.1 Competências da Administradora

Compete à Administradora:

I - praticar todos os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

II - promover a cobrança de comissão pecuniária por garantias outorgadas;

III - realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;

- IV - efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;
- V - impugnar garantias prestadas ou honras em desacordo com as normas do FGIE;
- VI - promover a recuperação de ativos referentes às garantias honradas, diretamente ou através de terceiros;
- VII - administrar e dispor dos ativos do FGIE em conformidade com as diretrizes de investimento fixadas neste Estatuto;
- VIII - avaliar o patrimônio do FGIE, considerando os parâmetros e metodologias consagrados e o disposto neste Estatuto;
- IX - representar o FGIE, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- X - zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FGIE e as garantias por ele prestadas; e
- XI - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGIE, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção da rentabilidade, liquidez e solvência do Fundo.

1.4.2 Obrigações da Administradora

A Administradora tem como obrigação praticar todos os atos necessários à análise e concessão de garantias, acompanhamento das garantias concedidas, pagamento, acompanhamento e recuperação de honras de garantias.

Administrar os ativos do FGIE, contratar profissionais terceirizados para gerir seus ativos, realizar auditoria independente e outros que se fizerem necessários para cumprir o objeto institucional do Fundo.

Constituem, ainda, obrigações da administradora:

- a) Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros;
- b) Elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados;
- c) Disponibilizar informações do Fundo em página na internet, inclusive suas demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- d) Segregar o patrimônio e a contabilidade do FGIE de suas demais atividades;
- e) Adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo.

A Administradora responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio do FGIE decorrentes de atos que configurem:

I - má gestão ou gestão temerária; ou

II - violação da lei, do Estatuto do FGIE, de regulamentos do Fundo ou de determinação da Assembleia de Cotistas.

1.5 Gestão de Tributos

1.5.1 Impostos Federais

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, em seu art. 97 isenta os fundos garantidores a que se refere do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

O Parágrafo único da Lei nº 13.043, de 2014, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas auferidas pelos fundos garantidores.

O FGIE sujeita-se à tributação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) na venda de ativos, conforme Decreto Federal nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

1.5.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços listadas em anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. O ISS é regulamento por cada município e pelo Distrito Federal em consonância com a Lei Complementar nº 116, de 2003. No Distrito Federal, o ISS foi regulamentado pelo Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, (Regulamento do ISS do DF).

O FGIE está sujeito à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o valor da remuneração decorrente da comissão pecuniária.

Considerando que a sede do Fundo é no Distrito Federal e que ele finaliza a prestação do serviço de garantia no local de sua sede, o pagamento do ISS é devido no Distrito Federal.

O fato gerador do ISS é a prestação do serviço de garantia pelo FGIE ao Contratante da Garantia. A base de cálculo é o valor da Comissão Pecuniária. O ônus pelo recolhimento do tributo é do Fundo.

Entretanto, no caso dos Contratantes das Garantias enquadrados como substitutos tributários, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS é desses agentes na qualidade de Substitutos Tributários, de acordo com o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, do Governo do Distrito Federal. É dever dos Substitutos Tributários calcular e reter o valor do ISS conforme a legislação vigente e deduzir este valor da Comissão Pecuniária paga ao FGIE.

No caso dos Contratantes das garantias, que não são substitutos tributários, o cálculo e o recolhimento do ISS são efetuados pela Administradora não cabendo à contratante da garantia nenhum controle ou acompanhamento dessas obrigações fiscais.

2 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE

Com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do FGIE foram definidos os seguintes mecanismos e regras previstas no Estatuto do FGIE e nos Regulamentos de Garantias do Fundo. É importante destacar que o Regulamento em elaboração é destinado às garantias para o setor de concessões rodoviárias.

a) Alavancagem máxima do FGIE: O valor máximo ponderado pelo risco a ser garantido pelo FGIE será limitado a 5 (cinco) vezes o montante dos recursos que constituem o seu patrimônio líquido, observados os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do Fundo.

b) Cotas integralizadas e mínimas do AGENTE DO FGIE: O Agente do FGIE, observado o disposto nos Artigos 5º e 6º do Regulamento de Garantias, deverá subscrever, integralizar cotas de emissão do FGIE, e manter a proporção mínima de 0,1% (um décimo por cento) das garantias diretas e indiretas que pretender contratar com o FGIE.

c) Conforme disposto no Artigo 23 do Estatuto, as garantias prestadas pelo FGIE terão os seguintes limites máximos:

- I - de crédito, 80% (oitenta por cento) do valor total do financiamento, do empréstimo ou da emissão de título de dívida, se garantia direta, e 60% (sessenta por cento), se garantia indireta;
 - II - de *performance*, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 10% (dez por cento), se garantia indireta;
 - III - de descumprimento de obrigações contratuais, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta; e
 - IV - de engenharia, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta.
- d) O limite de exposição do FGIE com relação a cada contratante de garantia e/ou a cada entidade que consubstancie o risco ficará limitado às regras de concentração pelas exposições já contratadas e a contratar do Fundo, conforme definido em Nota Técnica Atuarial vinculada ao Regulamento da respectiva garantia.
- e) Os limites máximos mencionados no item “c” abrangem todo o empreendimento objeto do Contrato de Concessão, ainda que para entidades distintas, na forma do Artigo 24 do Estatuto do FGIE.

3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2014

No exercício de 2014, em consonância com o cumprimento dos objetivos estratégicos da ABGF e em cumprimento ao art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, a Administração da ABGF concretizou a criação e implementação do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE.

As principais atividades do FGIE, desenvolvidas em 2014, foram relativas à estruturação do Fundo, construção do Estatuto Social em conjunto com representantes da cotista União, formatação do projeto de concessão de garantias no segmento de infraestrutura de rodovias e a consequente elaboração do Regulamento do FGIE para esse segmento, medidas prévias à concessão de garantias pelo Fundo, entretanto, de primordial importância para a implementação e concessão das garantias pelo FGIE.

Como consequência das ações desenvolvidas pela ABGF, encontra-se em fase de conclusão a estruturação dos processos de concessão de garantias, suas regras de

funcionamento e os procedimentos operacionais necessários à implementação do FGIE.

Dentre as ações desenvolvidas pela Administração do FGIE, destacamos as relativas à constituição do FGIE:

a) Em 08.09.2014, o Conselho de Administração da ABGF aprovou o Estatuto do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) e a subscrição, integralização e aquisição de cotas do FGIE pela ABGF, na qualidade de Administradora desse Fundo.

b) Em 11.09.2014, foi encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, ofício contendo proposta de realização da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição do FGIE para aprovação do Estatuto, na forma da proposta aprovada pelo Conselho de Administração da ABGF, e a subscrição e forma de integralização pela União, após deliberação do CPFGE.

c) Nesse contexto, foi realizada Assembleia de constituição do Fundo em 28.11.2014, com aprovação do Estatuto do FGIE e autorização de capitalização inicial do Fundo pela União em R\$ 50 milhões e de 0,01% do valor total, ou seja, R\$ 5 mil, pela ABGF, na qualidade de Administradora do Fundo.

d) Com o objetivo de implementar a prestação de garantias pelo Fundo para projetos do Setor de Rodovias, cujas concessões foram adjudicadas nos anos de 2013 e 2014, e efetivar a capitalização do Fundo, foram desenvolvidas tratativas com os bancos BNDES, BB e CAIXA e demais intervenientes do processo no Governo Federal, contemplando a adequação do Estatuto, condições e forma de capitalização do FGIE a ser realizada pela União e os bancos, bem como a formalização de normas específicas de atuação do Fundo, mediante a elaboração de Regulamento, Certificado de Garantia, Nota Técnica Atuarial e Contrato de Subscrição de Cotas e Condições Gerais para Outorga de Garantias pelo FGIE.

4 EXPECTATIVAS PARA 2015

Concretização da prestação de garantias do FGIE para o Setor de Rodovias, prevista para ocorrer no 2º semestre de 2015, e cumprimento do Planejamento Estratégico da ABGF que contempla ainda a estruturação do modelo de garantias para os demais setores de infraestrutura elegíveis pelo Governo Federal, bem como

o desenvolvimento de modelagem para garantir as operações de financiamento estruturadas na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora ainda dependa de negociações entre as partes interessadas no processo de concessão de garantias, existe a expectativa de que o FGIE cumpra seu objetivo de oferecer ao SFN e às diversas relações comerciais mecanismos adequados de garantias.

O provimento de garantias, principalmente para as obras de grande vulto, impõe-se como efetivo gargalo a ser transposto face à crescente demanda gerada pelos vultosos investimentos previstos pela iniciativa privada e a necessidade de acelerar o desenvolvimento por meio da implantação, modernização e ampliação da infraestrutura do País.

O FGIE atuará de forma complementar ou suplementar ao mercado segurador e ressegurador, oferecendo capacidade adicional para assunção de riscos não absorvidos, parcial ou integralmente, pelo mercado securitário. Sua função será conceder garantias contra risco de crédito, de desempenho, de descumprimentos de obrigações contratuais ou de engenharia.

Dessa forma agradecemos o apoio e a confiança de nosso Cotista, dos nossos conselheiros, assim como o empenho e a dedicação de todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a constituição do FGIE.

Mais informações no sítio da ABGF na Internet (www.abgf.gov.br).

Brasília (DF), 06 de março de 2015.

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
Administradora do FGIE

Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

Renato Gerundio de Azevedo
Diretor de Operações